

Lei 164



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 001641949
Projeto: 00431949
Autor: JOSE JULIO CAVALCANTE
Assunto: CREDITO



DATA 09 / 10 / 49

DIGITALIZADO

EM: 08 / 01 / 92

Roberta Otch
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 43 / 49

ASSUNTO: Dispõe sobre autorizações para abertura de crédito especial.

VEREADOR Jose Julio Cavalcante, Manoel Feitosa

LEI Nº 164 DE 07 / 11 / 49

DIOM Nº _____ DE ____ / ____ / ____

ARQUIVO _____



Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,

LEI Nº 164 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1949.



Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial.

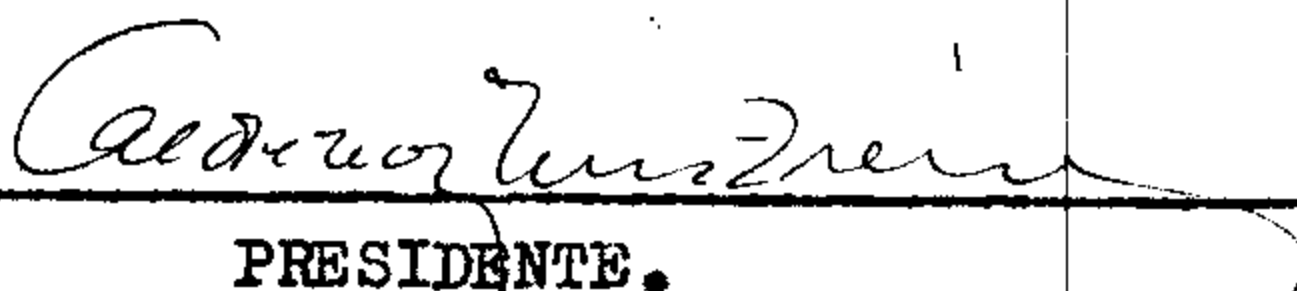
EU, ALDENOR NUNES FREIRE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento Vigente da Prefeitura, o crédito especial de VINTE MIL CRUZEIROS (Cr. \$20.000,00), destinado a auxiliar as despesas com a delegação do Estado á 3ª Reunião da Jornada Brasileira de Pediatria, a ter lugar na Capital do Estado da Baía.

Art. 2º - A quantia de que trata o artigo anterior deverá ser entregue, de uma só vez, ao presidente da Sociedade Cearense de Pediatria, ou a quem for designado por àquela Sociedade.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 7 de novembro de 1949.


PRESIDENTE.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Projeto de lei nº 43/49.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial.



A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento Vigente da Prefeitura, o credito especial de VINTE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 20.000,00), destinado a auxiliar as despesas com a delegação do Estado à 3ª. Reunião da Jornada Brasileira de Pediatría, a ter lugar na Capital do Estado da Bahia.

Art. 2º.- A quantia de ^{que} trata o artigo anterior deverá ser entregue, de uma só vez, ao presidente da SOCIEDADE CEARENSE DE PEDIATRIA, ou a quem for designado por aquela Sociedade.

Art. 3º.- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 4 de Outubro de 1949.

*Aprovado em 1ª discussão - bimestral
o substitutivo. Em 14.10.49 -
Amenico Barreira
1º Exercício da Presidência*

*Aprovado em 2ª discussão
discussão e redação final
Alcides Amorim Junior
15-10-49*

*José Inácio Lavalcante
Alcides Amorim Junior*

Handwritten signatures and notes:
M. Valente
de Francisco
M. Valente
28
Circular stamp: ARQUIVO DE FORTALEZA

Fortaleza, 24 de Setembro de 1949

Exmo. Snr. Presidente da Camara Municipal de Fortaleza

Em nome da Sociedade Cearense de Pediatria vimos a presença de V. Excia., certos de que seremos bem compreendidos, solicitar um auxilio da Municipalidade de Fortaleza, para que esta Sociedade possa enviar à Baía uma representação à 3 Jornada Brasileira de Pediatria e Puericultura.

Anualmente os pediatras e puericultores do Brasil, em diferentes unidades da federação reúnem-se para o estudo dos problemas da infancia Brasileira. Na 1 Jornada, no Rio de Janeiro, o Ceará participou não só com a presença dos drs. Alisio Mamede e Aluizio Aderaldo, como apresentou trabalhos do citado médico do dr. Pedro Borges. A segunda, no Paraná, resentiu-se da presença do Ceará, sendo no caso um dos poucos estados que não se representaram.

Apezar desta circunstancia, para a 3 reunião que se processará na Baía, nosso Estado foi distinguido com a escolha do dr. Alisio Mamede para relator do tema de Mortalidade Pre-Escolar, honraria que bem demonstra o conceito da Medicina Cearense. Para constatar-se o destaque que vem de ter nosso Estado, basta lembrar que em todo o norte, somente um relator foi escolhido, o que realça a importancia que para nós terá esta 3 Jornada.

Para corresponder à distincão que foi conferida ao nosso querido Ceará, em vista da situação financeira do Estado não permitir o envio de um representante oficial, é que a Sociedade Cearense de Pediatria, por nosso inter-medio solicita o referido auxilio.

Na certeza de sermos atendidos, subscrevemo-nos atenciosamente e agradecidos

Carlos Pamplona
Dr. Carlos Pamplona - Presidente

Pedro Borges
Dr. Pedro Borges - Secretario

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO



Sumário - 8/10/49 JHA

parecer nº 28/49 ao Memorial da "Sociedade Cearense de Pediatría" - analisando o Memorial que a "Sociedade Cearense de Pediatría" dirigiu a esta Casa, no qual reivindica um auxílio financeiro destinado a custear as despesas com o envio de uma delegação do Estado à 3ª. Reunião da Jornada Brasileira de Pediatría, a realizar-se na Capital da Bahia, somos de parecer que se deve atender a solicitação. Achamos que não é possível negar-se a ajuda pleiteada, a qual se justifica sob diferentes motivos, além da importancia transcendental e dos resultados práticos e benéficos que advirão para o Município e para o Ceará, com a participação de uma delegação nossa àquele magno certamen. O Memorial em apreço bem expõe e melhor justifica as respeitáveis razões por que aquela ilustre sociedade de pediatras se dirigiu à Câmara de Fortaleza. Ademais somos dos que pensam ser o problema da criança brasileira um dos mais palpitantes da hora presente, e que por isso deve merecer a mais patriótica consideração de parte de todos aqueles que realmente aspiram ver o país à cavaleiro de problemas de magnanimitude do que aludimos, facilitando-se os meios indispensáveis aos estudos que se fazem necessários. Por outro lado ressalta salientando, embora de passagem, que nesse particular pouco ou quasi nada têm feito os nossos governantes do Estado e do Município. Assim sendo, decidiu esta Comissão conceder o auxílio pleiteado por aquela agremiação, na base de Cr\$ 20.000,00, consubstanciado no projeto de lei que vai abaixo, ~~para~~ o qual temos a honra de submeter à esclarecida consideração do Plenário: é o nosso parecer. Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de outubro de 1949.

Parecer nº 28/49 ao Memorial da "Sociedade Cearense de Pediatría" -

analisando o Memorial que a "Sociedade Cearense de Pediatría" dirigiu a esta Casa, no qual reivindica um auxílio financeiro destinado a custear as despesas com o envio de uma delegação do Estado à 3ª. Reunião da Jornada Brasileira de Pediatría, a realizar-se na Capital da Bahia, somos de parecer que se deve atender a solicitação.

Achamos que não é possível negar-se a ajuda pleiteada, a qual se justifica sob diferentes motivos, além da importancia transcendental e dos resultados práticos e benéficos que advirão para o Município e para o Ceará, com a participação de uma delegação nossa àquele magno certamen.

O Memorial em apreço bem expõe e melhor justifica as respeitáveis razões por que aquela ilustre sociedade de pediatras se dirigiu à Câmara de Fortaleza.

Ademais somos dos que pensam ser o problema da criança brasileira um dos mais palpitantes da hora presente, e que por isso deve merecer a mais patriótica consideração de parte de todos aqueles que realmente aspiram ver o país à cavaleiro de problemas de magnanimitude do que aludimos, facilitando-se os meios indispensáveis aos estudos que se fazem necessários.

Por outro lado ressalta salientando, embora de passagem, que nesse particular pouco ou quasi nada têm feito os nossos governantes do Estado e do Município.

Assim sendo, decidiu esta Comissão conceder o auxílio pleiteado por aquela agremiação, na base de Cr\$ 20.000,00, consubstanciado no projeto de lei que vai abaixo, ~~para~~ o qual temos a honra de submeter à esclarecida consideração do Plenário:

é o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de outubro de 1949.

Presidente

José Luis Cavalcanti

Relator

Cláudio Vitor

Antônio Augusto de Albuquerque

Adriano de Melo Paiva



Câmara Municipal de Fortaleza



Of. N.º

Fortaleza,

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 43 / 1949.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Vigente da Prefeitura, o crédito especial de VINTE MIL CRUZEDOS (Cr.\$20.000,00), destinado a auxiliar as despesas com a delegação de Estado à 3ª Reunião da Jornada Brasileira de / Pediatría, a ter lugar na Capital do Estado da Baía.

Art. 2º - A quantia de que trata o artigo anterior deverá ser entregue, de uma só vez, ao presidente da Sociedade Cearense de Pediatría, ou a quem for designado por aquela Sociedade.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação Final, em 17 de outubro de 1949.

Americo Barreira Presidente.
João Luiz Cavalcanti Relator.
Juliana da Silva